



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.672 de 13 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), destinados à aquisição de viatura para a Guarda Municipal, conforme as seguintes classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática:

Crédito Adicional Especial				
Unidade orçamentária				
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral				
Funcional Programática				
06.181.0006 – Policiamento Patrimonial e Comunitário				
Ação				
2.059 – Aquisição de Veículo				
Classificação econômica				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente				
Código de Aplicação		0.02.19.801.000 – Emenda Parlamentar Estado Individual		
Fonte	02 – Estadual	Ficha	Valor	RS 133.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro do exercício anterior.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 13 de março de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaíne de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito